Apresentação: 18/02/2020 17:28
PDL n.57/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2020

(Do Sr. Célio Studart)

Susta a aplicação do Convênio nº 100/1997 – CONFAZ, que dispõe sobre o desconto de 60% do ICMS para agrotóxicos.

Art. 1º Fica sustada a aplicação do Convênio nº 100/1997 – CONFAZ, que dispõe sobre o desconto de 60% do ICMS para agrotóxicos.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo estudo inédito da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), feito por pesquisadores da Fiocruz e da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), as políticas de isenções de impostos em agrotóxicos soma quase R$ 10 bilhões por ano, custo quatro vezes maior que o orçamento do Ministério do Meio Ambiente em 2020, que foi de R$ 2,7 bilhões.

Previsto inicialmente no Convênio nº 100/97 do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e renovado ao longo dos últimos vinte e dois anos, o incentivo é um desconto de 60% do ICMS para "*inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematicidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária*".

Apresentação: 18/02/2020 17:28
PDL n.57/2020

Tal política representa um incentivo ao uso indiscriminado de agrotóxicos e, em razão disso, de acordo com dados da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura – FAO, o Brasil é o maior usuário de pesticidas no mundo.

Em países de climas tropicais, a incidência de aplicação de agrotóxicos acaba sendo maior, em razão da facilidade de proliferação de pragas nas plantações. E, desde janeiro de 2019 até a presente data, mais de 200 tipos de agrotóxicos foram liberados no Brasil, indo na contramão do que o resto do mundo tem tentado implementar nas políticas de alimentação e produção de alimentos.

Essa grande quantidade de agrotóxicos agropecuária tem trazido uma série de prejuízos para o ambiente, "*seja pela contaminação das comunidades de seres vivos que o compõem, seja pela sua acumulação nos segmentos bióticos e abióticos dos ecossistemas (biota, água, ar, solo, sedimentos etc.)*".

> *Esses produtos também podem trazer uma série de problemas para as superfícies onde se depositam, sejam essas coberturas vegetais ou solos desnudos. Algumas superfícies podem ficar fragilizadas, marcadas, ou ainda terem a absorção de elementos minerais (principalmente metais) afetada pela ação desses produtos.*

É imperioso que o artigo 225 da Carta Magna aduz que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo.

Um dos efeitos colaterais dos agrotóxicos é a contaminação de espécies que não interferem no processo de produção agropecuária, dentre as quais se incluem os seres humanos.

Os pesticidas produzem diversos efeitos nocivos à saúde, um estudo publicado na revista Saúde Pública revela que para cada US$ 1 gasto com a compra de agrotóxicos no Paraná, são gastos U$$ 1,28 no SUS com tratamento de intoxicações agudas, que decorrer diretamente e imediatamente da aplicação do veneno. No

Apresentação: 18/02/2020 17:28
PDL n.57/2020

entanto, ficaram de os gastos em doenças crônicas, que surgem com o passar do tempo devido à exposição constante aos pesticidas, como o câncer.

Pesquisas feitas nos EUA estimam custos com a saúde (problemas agudos e crônicos, incluindo cânceres) de cerca de 1,3 bilhões de dólares por ano, a preços de 2013.

A literatura especializada aponta que o custo social com agrotóxicos nos EUA aproximou-se de 11,6 bilhões de dólares anuais. No Brasil, os números não devem ser diferentes, pois aqui são consumidos mais pesticidas e fazemos o uso de substâncias mais perigosas, que são proibidas por lá.

Ou seja, tal medida diverge de toda a política de contenção de gastos e falas do ministro da Economia, que prometeu de passar um pente-fino nas renúncias fiscais como forma de reduzir o déficit nas contas do governo e reduzir as isenções em até 20%.

Ante o exposto, é evidente que o estímulo ao uso de agrotóxicos viola os arts. 6º, *caput*, e 225 da Constituição. Assim, o Parlamento brasileiro não pode ser conivente com este ato, e deve sustar as normas do Poder Executivo que extrapolem seu poder regulamentar, conforme mandamento constitucional, à luz do disposto no inciso V, do art. 49, da nossa Carta Magna.

Nesta esteira, respeitosamente, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de se aprovar o projeto de decreto legislativo em apreço.

Sala de sessões, 12 de fevereiro de 2020

Dep. Célio Studart
PV/CE